



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARA: SEP  
DE: KELLY SANGUINETTI

RA/CVM/SEP/Nº034/15  
DATA: 12.06.15

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória  
TECBLU – TECELAGEM BLUMENAU S.A.  
Processo CVM nº RJ-2015-5760

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 08.06.15, pela TECBLU – TECELAGEM BLUMENAU S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pelo atraso de 15 (quinze) dias no envio do documento **PROP.CON.AD.AGO/2013**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº407/14, de 23.10.14 (fls.05).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01/03):

- a) “a douda Superintendência de Relações com Empresas, nos termos do art. 5º Instrução CVM nº 452/2007, comunicou da aplicação da multa cominatória, consignando no ofício 407/14 que o envio do documento PROP.CON.AD.AGO/2013 fora entregue em data de 16/04/2014, quando a data limite era 31/03/2014”;
- b) “ocorre que, por um lapso, uma das nossas funcionárias equivocou-se com relação ao prazo, ocasionando o tardio envio da obrigação, que deu origem a multa aplicada”; e
- c) “e, assim sendo, em face do exposto, requer a TECBLU TECELAGEM BLUMENAU S/A uma redução em 50% (cinquenta por cento) da multa, por ser da inteira justiça”.

### Entendimento

3. Inicialmente, cabe destacar que o recurso contra a aplicação de multa pelo atraso na entrega do documento DF/2013 é objeto do Processo CVM nº RJ-2015-5835.

4. O documento **PROP.CON.AD.AGO**, nos termos do artigo 21, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480/09 (em vigor desde 01.01.10) combinado com o art. 133, inciso V, da Lei 6.404/76 e com o disposto nos arts. 9º, 10 e 12 da Instrução CVM nº481/09, quando aplicáveis, deve ser entregue até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária.

5. Conforme estabelecido no §4º do art.133 da Lei 6.404/76, a assembleia geral que reunir a totalidade dos acionistas (não foi o caso da AGO da Recorrente – fls.07/08) poderá considerar sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos no citado artigo, sendo obrigatória a publicação dos documentos (no caso da Proposta da Administração, divulgação pelo Sistema IPE) nele citados antes da realização da assembleia.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

6. Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em **31.03.14** (fls.06); e (ii) a TECBLU – TECELAGEM BLUMENAU S.A. somente encaminhou o documento PROP.CON.AD.AGO/2013 em **16.04.14** (fls.09).

7. É importante ressaltar, ainda, que o valor diário da multa está previsto no art. 58 da Instrução CVM nº 480/09. Para o caso de companhias registradas na categoria “A”, como a Recorrente, a multa diária é de R\$ 500,00, pelo que não é possível a redução do seu valor.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela TECBLU – TECELAGEM BLUMENAU S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

*Original assinado por*  
KELLY LEITÃO SANGUINETTI  
Analista

De acordo.

**À SGE**

*Original assinado por*  
FERNANDO SOARES VIEIRA  
Superintendente de Relações com Empresas